



REQUERIMENTO à MESA para que seja enviado Ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando **INFORMAÇÕES** sobre andamento dos processos de subvenção para as Organizações da Sociedade Civil elencadas na Lei nº 10.533, de 4 de julho de 2022.

Senhor Presidente:

Considerando que desde 2017 não houve repasses para organizações da sociedade civil indicadas em emenda parlamentar, sendo que, em 2020 enviamos o Ofício nº 41/2020-JA solicitando informações sobre a concessão de subvenção naquele ano, sem qualquer resposta do Poder Executivo;

Considerando que a Lei nº 10.533, de 4 de julho de 2022 autorizou a concessão de subvenção das entidades elencadas em seu art. 1º;

Considerando que várias entidades apresentaram a documentação de acordo com as exigências da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.870/2016, mas até o momento não foram nem mesmo informadas sobre o andamento dos respectivos processos administrativos;

Considerando que, em desacordo com o princípio da transparência, a administração municipal se recusa a fornecer os números dos Processos Administrativos, impossibilitando qualquer acompanhamento pelos representantes das OSCs;

Considerando o curto prazo para que as entidades consigam aplicar os recursos, já que somente podem usar os valores neste exercício financeiro, inviabilizando projetos sociais importantes para a cidade, é que:

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito Municipal, para, nos termos do Art. 58, XVII da Lei Orgânica do Município, **INFORMAR** o seguinte:





1) Qual o número dos processos administrativos referentes às seguintes entidades: Associação Amigos da Carlota, Associação da Igreja Metodista-Terceira Região Eclesiástica, Associação Clube de Mães do Jardim Santa Cristina, Associação dos Moradores da Vila Junqueira, Associação O Amor Não Tem Limites e Ação Cristã Comunitária do Brasil – Projeto Shalom:

2) Fornecer cópias integrais dos respectivos processos bem como possibilitar vista dos mesmos pelos representantes legais das entidades acima, em cumprimento aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e publicidade.

3) Quais OSC elencadas no art. 1º da Lei nº 10.533/2022, já foram contempladas com repasses e em quais datas foram celebrados os termos de colaboração?

4) Quando serão celebrados os Termos de Colaboração com as OSCs citadas no item 1?

5) Existe alguma justificativa legal para a não celebração de Termo de Colaboração com as entidades supracitadas, até este momento?

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2022.

PROF. JOBERT MINHOCA
Vereador

